

Brussels, 5 March 2025

5818/25

Interinstitutional File:
2021/0205 (COD)

TRANS 19
AVIATION 9
ENV 52
ENER 19
IND 29
COMPET 52
ECO 4
RECH 33
CLIMA 22
RELEX 119
CODEC 86
JUR 59

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Regulation (EU) 2023/2405 of the European Parliament and of the Council of 18 October 2023 on ensuring a level playing field for sustainable air transport (ReFuelEU Aviation)
(Official Journal of the European Union L 2405 of 31 October 2023)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

This text has also been transmitted to the European Parliament.

TIME LIMIT for the observations by Member States: 8 days

OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu
(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento (UE) 2023/2405 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável (ReFuelEU Aviação)

(Jornal Oficial da União Europeia L 2405 de 31 de outubro de 2023)

1. Na página 14, artigo 3.º, ponto 13:

onde se lê:

«13) “Combustíveis sintéticos hipocarbónicos para aviação”, combustíveis para aviação de origem não biológica, cujo teor energético deriva de hidrogénio hipocarbónico não fóssil, que cumprem o limiar de redução de 70 % das emissões ao longo do ciclo de vida de 70 % e as metodologias de avaliação dessas reduções de emissões ao longo do ciclo de vida nos termos do direito da União aplicável;»,

leia-se:

«13) “Combustíveis sintéticos hipocarbónicos para aviação”, combustíveis para aviação de origem não biológica, cujo teor energético deriva de hidrogénio hipocarbónico não fóssil, que cumprem o limiar de redução de 70 % das emissões ao longo do ciclo de vida e as metodologias de avaliação dessas reduções de emissões ao longo do ciclo de vida nos termos do direito da União aplicável;»;

2. Na página 14, artigo 3.º, ponto 15:

onde se lê:

«15) “Hidrogénio hipocarbónico para aviação”, hidrogénio para utilização em aeronaves, cujo teor energético deriva de fontes não fósseis não renováveis, que cumprem o limiar de redução de 70 % das emissões ao longo do ciclo de vida de 70% e as metodologias de avaliação dessas reduções de emissões ao longo do ciclo de vida nos termos do direito da União aplicável;»,

leia-se:

«15) “Hidrogénio hipocarbónico para aviação”, hidrogénio para utilização em aeronaves, cujo teor energético deriva de fontes não fósseis não renováveis, que cumpre o limiar de redução de 70 % das emissões ao longo do ciclo de vida e as metodologias de avaliação dessas reduções de emissões ao longo do ciclo de vida nos termos do direito da União aplicável;».
